

orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições contrárias.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.392 DE 04 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 305/1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, PARA APERFEIÇOAR AS NORMAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 87 da Lei Municipal nº 305, de 1997, que passa a vigorar com a inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 87 - As comissões organizadoras de concursos públicos serão compostas por número ímpar de membros, todos ocupantes de cargo ou emprego público do quadro do ente federativo municipal, sendo um deles o presidente.

§ 1º - Sempre que possível, a comissão deverá contar com, no mínimo, um membro da área de recursos humanos.

§ 2º - É vedada a participação na comissão de quem possua vínculo com entidades direcionadas à preparação para concursos públicos ou à sua execução, bem como de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato inscrito no certame.

§ 3º - A participação de apoio técnico especializado externo será admitida quando necessária e complementar às atribuições da comissão, não substituindo suas responsabilidades indelegáveis de planejamento e acompanhamento do concurso.”

Art. 2º - Fica inserido o art. 87-A e seus dispositivos à Lei Municipal nº 305, de 1997, que passa a vigorar com a com a seguinte redação:

“Art. 87-A - A comissão organizadora de concursos públicos será composta por 5 (cinco) membros, constituindo-se em órgão colegiado, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A comissão será integrada por servidores efetivos do quadro do Município por ocupantes de cargos em comissão, ambos de livre indicação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros da comissão deverão possuir idoneidade moral e capacidade técnica igual ou superior com as atribuições do cargo ou emprego público a ser provido.

§ 3º - A presidência da comissão será exercida por um de seus membros, designado no ato de nomeação.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.393, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 933, de 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Extremoz/RN, visando aprimorar a legislação, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, Jussara Sales de Souza, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal de Vereadores, a saber:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 933/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e Auxiliar de Professor, sendo sua estruturada dividida em estágio probatório, 10 (dez) níveis e, 10 (dez) classes.”

Art. 2º - Os incisos I e II do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 933/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Nível I (NI): Formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica (graduação) para o magistério da educação básica, abrangendo os professores admitidos mediante concurso público a partir do ano de 2012;

II - Nível II (NII): Formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica, acrescida de diploma de pós-graduação em nível de especialização na área da educação abrangendo os professores

